



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB – CE**

RESOLUÇÃO Nº 012/2022

Pactua a formação de um grupo técnico focal para identificar as inconsistências do Cadastro Único no âmbito do estado do Ceará.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em Reunião Ordinária realizada em 25 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021 – Institui o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 17.669 de 14 de Setembro de 2021 – Que torna permanente a Política Pública Social que dispõe sobre a aquisição e a distribuição pelo poder executivo de gás em botijão à população socialmente vulnerável do Ceará

RESOLVE PACTUAR:

Art 1º – A formação de um grupo técnico focal para identificar as inconsistências do Cadastro Único no âmbito do estado do Ceará.

§1º. O grupo técnico tem por objetivo encaminhar ações corretivas a serem adotadas pelos órgãos gestores estadual e municipal para a execução do Programa Vale-gás e de outros que se fizerem necessários.

§2º. Os encaminhamentos e/ou providências propostas pelo grupo deverão ser comunicadas à CIB para conhecimento ou pactuação, conforme a necessidade.

Art 2º – O grupo será formado por técnicos do órgão gestor estadual e municipal da política de assistência social, com os seguintes critérios:

I. Os componentes serão, preferencialmente, da equipe da gestão do CadÚnico;

II. Os representantes da gestão municipal serão indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – Coegemas, conforme o porte de municípios;

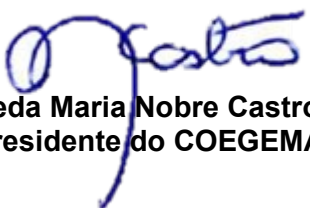
III. A coordenação e a vinculação do grupo será no órgão gestor estadual da política de assistência social; e

IV. Outros critérios poderão ser adotados pelo grupo técnico.

Art 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 25 de novembro de 2022.

Célia Maria de Souza Melo Lima
Coordenadora da Reunião



Ieda Maria Nobre Castro
Presidente do COEGEMAS